LEI MUNICIPAL Nº 841, de 17 de dezembro de 1990.

"Dispõe sobre antecipação de receita."

O Povo de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma antecipação de receita, logo nos primeiros dias úteis de janeiro de 1991, com base no orçamento do próximo ano.

Art. 2 º . O valor a ser antecipado será de até Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para pagamento de subsídios de vereadores, Prefeito e vice-prefeito, 13º salário de funcionários e aos fornecedores.

Art. 3 º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 17 de dezembro de 1990.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.